



### ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento das propostas de preços e dos documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes, referente ao **Pregão Eletrônico nº243/2017**, plataforma do **Banco do Brasil nº 698235**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de peças pré-moldadas de concreto (lajota sextavada, lajota retangular e meio fio reto)**, destinadas a **recomposição do pavimento e a melhoria da pista de rolamento das vias urbanas do Município de Joinville**. Aos 11 dias de dezembro de 2017, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Sra. Renata da Silva Aragão e a Sra. Aline Mirany Venturi, membro da equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 128/2017. **Considerando que, as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública ocorrida no dia 1º de dezembro de 2017, para apresentarem as propostas de preços e os documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 07 de dezembro de 2017, a Pregoeira procede ao julgamento:** **ITEM 01 – TECNOTUBOS ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA - EPP**, no valor unitário de R\$ 31,89. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 06 de dezembro de 2017, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a proposta de preços, elencada no item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do Edital, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora**; **ITEM 02 – TECNOTUBOS ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA - EPP**, no valor unitário de R\$ 31,75. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 06 de dezembro de 2017, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a proposta de preços, elencada no item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do Edital, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora**; **ITEM 03 – CA-CC COMERCIO E SERVIÇOS ELETROMECHANICA LTDA - ME**, no valor unitário de R\$ 17,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 04 de dezembro de 2017, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Considerando que, o Edital regra no subitem 9.2.1 a apresentação da “*Certidão Simplificada atualizada (máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação) expedida pelo Registro competente, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06*”. Considerando que, a empresa arrematante apresentou o referido documento com data de emissão em 03 de abril de 2017, portanto, fora do prazo exigido no instrumento convocatório. E, considerando que, o item em questão é destinado à participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, e a mesma não comprovou sua condição, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não atender ao estabelecido no subitem 3.1 do Edital. Diante do exposto, fica a empresa **TECNOTUBOS ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA - EPP**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do Edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do Edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do Edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** no intuito de melhorar o preço ofertado; **ITEM 04 – JOINPAV PAVIMENTAÇÃO LTDA - ME** - no valor unitário de R\$ 34,80. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 07 de dezembro de 2017, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a proposta de preços, elencada no item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do Edital, a empresa apresentou o Certificado de Regularidade do FGTS, exigido no subitem 9.2, letra "e", sob o CNPJ de inscrição nº 79.016.689/0001-00 e Razão Social de "Terraplenagem Medeiros Ltda", documento SEI nº 1325439. Considerando o subitem 10.14 do Edital, a pregoeira consultou o referido documento em seu respectivo sitio eletrônico, sob o CNPJ da empresa arrematante, constatando assim a regularidade e validade do mesmo, juntado aos autos do processo licitatório através do documento SEI nº 1330092. Apresentou ainda, o "Balanço Patrimonial", exigência do subitem 9.2, letra "i", nos termos do

subitem 9.2, letra "i" do Edital, na forma de SPED (Sistema Público de Escrituração Digital). Considerando que, o subitem 9.2, letra "i" do Edital estabelece que: ***"As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, extraídos do próprio sistema digital (SPED), acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo e termo de autenticação ou recibo de entrega de escrituração contábil digital (conforme Decreto Federal nº 8.683/16), preferencialmente vistados em todas as páginas pelo representante legal da empresa"***. Entretanto, a empresa apresentou o "Recibo de Entrega de Escrituração Fiscal Digital - Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - ECF". Assim, por apresentar documento diverso ao exigido no instrumento convocatório, este não foi considerado para análise. Consequentemente não foi possível avaliar a situação financeira da empresa, conforme exigência do subitem 9.2, letra "j" do edital. Quanto aos demais documentos estavam regularizados. Deste modo, a empresa foi **inabilitada** por deixar de atender ao subitem 9.2, letra "i" e "j" do Edital. Diante do exposto, fica a empresa **TECNOTUBOS ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA - EPP**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do Edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do Edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do Edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado; **ITEM 05 – JOINPAV PAVIMENTAÇÃO LTDA - ME** - no valor unitário de R\$ 31,78. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 07 de dezembro de 2017, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a proposta de preços, elencada no item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do Edital, a empresa apresentou o Certificado de Regularidade do FGTS, exigido no subitem 9.2, letra "e", sob o CNPJ de inscrição nº 79.016.689/0001-00 e Razão Social de "Terraplenagem Medeiros Ltda", documento SEI nº 1325439. Considerando o subitem 10.14 do Edital, a pregoeira consultou o referido documento em seu respectivo sítio eletrônico, sob o CNPJ da empresa arrematante, constatando assim a regularidade e validade do mesmo, juntado aos autos do processo licitatório através do documento SEI nº 1330092. Apresentou ainda, o "Balanço Patrimonial", exigência do subitem 9.2, letra "i", nos termos do subitem 9.2, letra "i" do Edital, na forma de SPED (Sistema Público de Escrituração Digital). Considerando que, o subitem 9.2, letra "i" do Edital estabelece que: ***"As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, extraídos do próprio sistema digital (SPED), acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo e termo de autenticação ou recibo de entrega de escrituração contábil digital (conforme Decreto Federal nº 8.683/16), preferencialmente vistados em todas as páginas pelo representante legal da empresa"***. Entretanto, a empresa apresentou o "Recibo de Entrega de Escrituração Fiscal Digital - Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - ECF". Assim, por apresentar documento diverso ao exigido no instrumento convocatório, este não foi considerado para análise. Consequentemente não foi possível avaliar a situação financeira da empresa, conforme exigência do subitem 9.2, letra "j" do edital. Quanto aos demais documentos estavam regularizados. Deste modo, a empresa foi **inabilitada** por deixar de atender ao subitem 9.2, letra "i" e "j" do Edital. Diante do exposto, fica a empresa **TECNOTUBOS ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA - EPP**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do Edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do Edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do Edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado; **ITEM 06 – JOINPAV PAVIMENTAÇÃO LTDA - ME** no valor unitário de R\$ 13,50. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 07 de dezembro de 2017, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a proposta de preços, elencada no item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do Edital, a empresa apresentou o Certificado de Regularidade do FGTS, exigido no subitem 9.2, letra "e", sob o CNPJ de inscrição nº 79.016.689/0001-00 e Razão Social de "Terraplenagem Medeiros Ltda", documento SEI nº 1325439. Considerando o subitem 10.14 do Edital, a pregoeira consultou o referido documento em seu respectivo sítio eletrônico, sob o CNPJ da empresa arrematante, constatando assim a regularidade e validade do mesmo, juntado aos autos do processo licitatório através do documento SEI nº 1330092. Apresentou ainda, o "Balanço Patrimonial", exigência do subitem 9.2, letra "i", nos termos do subitem 9.2, letra "i" do Edital, na forma de SPED (Sistema Público de Escrituração Digital). Considerando que, o subitem 9.2, letra "i" do Edital estabelece que: ***"As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar Balanço Patrimonial e***

demonstrações contábeis do último exercício social, extraídos do próprio sistema digital (SPED), acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo e termo de autenticação o u recibo de entrega de escrituração contábil digital (conforme Decreto Federal nº 8.683/16), preferencialmente vistados em todas as páginas pelo representante legal da empresa". Entretanto, a empresa apresentou o "Recibo de Entrega de Escrituração Fiscal Digital - Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - ECF". Assim, por apresentar documento diverso ao exigido no instrumento convocatório, este não foi considerado para análise. Consequentemente não foi possível avaliar a situação financeira da empresa, conforme exigência do subitem 9.2, letra "j" do edital. Quanto aos demais documentos estavam regularizados. Deste modo, a empresa foi **inabilitada** por deixar de atender ao subitem 9.2, letra "i2" e "j" do Edital. Diante do exposto, fica a empresa **TECNOTUBOS ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA - EPP**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do Edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do Edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do Edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. A sessão pública eletrônica para o resultado do julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação referentes aos itens 03, 04, 05 e 06 será agendada após o recebimento e análise dos mesmos. A data será informada na plataforma do Banco do Brasil ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)) e no *site* da Prefeitura Municipal de Joinville ([www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Renata da Silva Aragao, Servidor (a) Público (a)**, em 11/12/2017, às 08:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi, Servidor (a) Público (a)**, em 11/12/2017, às 08:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1330179** e o código CRC **D47A323F**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

17.0.068916-6

1330179v43

1330179v43